PAGANINI FERRARI ADVOCACIA

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Autos n° 5052487-70.2025.8.24.0023

Autora: ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA, COMUNITÁRIA E ESPIRITUALISTA SÃO JOSÉ – ECOVILA SÃO JOSÉ
Réus: CENTRO ECLÉTICO DA FLUENTE LUZ UNIVERSAL VALDETE MOTA DE MELO – CEFLUVAM e ENIO JOSÉ DE OLIVEIRA STAUB

ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA, COMUNITÁRIA E ESPIRITUALISTA SÃO JOSÉ - ECOVILA SÃO JOSÉ, por sua procuradora, nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada em face de **CENTRO ECLÉTICO DA FLUENTE LUZ UNIVERSAL VALDETE MOTA DE MELO – CEFLUVAM** e **ENIO JOSÉ DE OLIVEIRA STAUB**, em curso perante esse MM. Juízo sob o número em epígrafe, em atendimento à intimação constante do Evento vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

RÉPLICA

às razões de defesa ofertadas pelos réus, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

I. PREAMBULARMENTE. DO REITERADO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR PROFERIDA. MAJORAÇÃO DA MULTA DIÁRIA. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

1. Antes de se adentrar às razões de defesa apresentadas pelas partes contrárias, urge que se noticie que **os réus vêm reiteradamente descumprindo a liminar concedida por este MM. Juízo.**

2. Na decisão acostada ao Evento 53, foi deferida a ordem de reintegração de posse, no seguinte sentido:

> "Dessa forma, restou devidamente demonstrada a ocorrência de esbulho possessório praticado pela ré CEFLUVAM e pelo Réu Enio, consubstanciado nos atos de impedimento ao acesso livre e regular dos associados demandante ECOVILA, **em desconformidade com a forma como a posse vinha sendo exercida anteriormente**.
>
> (...)
>
> Consigno, contudo, que embora reconhecidos os atos de esbulho, não há elementos suficientes, **neste momento processual, para afastar o exercício possessório pelo réu ÊNIO, enquanto pessoa física**.
>
> Assim, a tutela liminar deve se limitar a preservar o *status quo*, assegurando a todos os possuidores o uso regular do local, vedando-se, especificamente, a prática de atos de turbação ou esbulho, tais como o trancamento de acessos ou impedimento de circulação,

especialmente o espaço de convivência, sem que isso importe em exclusão da posse de qualquer das partes.

(...)

À vista do exposto, com fundamento nos arts. 560, 561, 562 e 563 do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE relativamente à área objeto do esbulho, notadamente o espaço de convivência da ECOVILA, situado em Vargem Grande, matriculado sob o nº 158.529 junto ao Cartório do 2º Registro Geral de Imóveis, em favor da parte demandante.

A tutela ora concedida limita-se à preservação do status quo, assegurando a todos os possuidores o uso regular do imóvel, ficando expressamente vedada a prática de quaisquer atos de turbação ou esbulho, tais como o trancamento de acessos ou o impedimento de circulação, especialmente no que se refere ao espaço de convivência, sem que tal medida implique exclusão da posse de qualquer das partes, a qual será oportunamente apreciada no julgamento de mérito.

Fixo multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento, como medida destinada a evitar nova turbação ou esbulho das áreas comuns de propriedade da autora. (sem grifos no original)

3. Com o usual acerto este MM. Juízo determinou **o retorno ao *status quo*, exatamente o que busca a autora por intermédio da presente ação**.

4. De fato, o Centro de Convivência da ECOVILA SÃO JOSÉ nunca foi trancado à chave, pois sequer possuía uma fechadura, recentemente instalada pelos réus para limitar o acesso da comunidade ao espaço. O local sempre esteve aberto para utilização, pelos associados, em conformidade com o Regimento Interno da entidade.

5. Nessa linha, em atenção à ordem liminar proferida neste feito, caberia aos réus a imediata retirada das fechaduras por eles instaladas no Centro de Convivência, arcando com todos os custos para que as portas do espaço coletivo retornassem ao *status quo*. A situação, no entanto, manteve-se a mesma e **até os dias de hoje o espaço permanece trancado**.

6. As declarações acostadas à presente defesa e as imagens do local atestam de forma cabal o descumprimento da decisão liminar.

7. Em ato simbólico realizado em 29 de março de 20205, logo após a Assembleia Geral Ordinária realizada no Centro de Convivência, a tranca foi retirada pelos associados da ECOVILA presentes a Assembleia, em atendimento ao comando contido na liminar. Como se fosse afronta suficiente ao comando judicial proferido neste feito se manter inertes em promover as correções que lhe competiam, os réus instalaram **nova fechadura no espaço em 31 de março de 2025**. Não contentes, ainda lavraram boletim de ocorrência acusando o Conselheiro da autora, Sr. Lucas, de arrombar e furtar o local. Um absurdo sem precedentes!

8. O Boletim de Ocorrência foi lavrado nos seguintes termos (**documento 1**):

DATA DO FATO: 31/03/2026 **HORA DO FATO:** 08:00 (aproximada)
LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Outros ambientes) SERVIDÃO SERVIDAO NELSON LEOPOLDO DOS SANTOS, nº 500, Centro Cerimonial, VARGEM GRANDE, FLORIANÓPOLIS/SC/BR | CEP: 88052-680 | Coordenadas: -27.48671,-48.43994
FATOS COMUNICADOS: Furto/Consumado

ENVOLVIDOS

VICTOR UTAGAWA GARCIA (44 anos) | Comunicante: Furto/Consumado

Filiação: MARINA UTAGAWA GARCIA
Filiação: WANDERLEY GARCIA
Data de Nascimento: 19/03/1982
Naturalidade: SÃO PAULO/SP/BRASIL
CNH: 02877415901 - SC

Relato Individual: RELATO DOS FATOS O comunicante registra a presente ocorrência referente a arrombamento seguido de furto qualificado, ocorrido em 31/03/2026, no Centro Cerimonial da Aliança, localizado na Servidão Nelson Leopoldo dos Santos, nº 500, bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC, CEP 88052-680, no interior da Ecovila São José. No local, foi constatado arrombamento da porta principal, com subtração da fechadura, apresentando o mesmo padrão de ação já verificado anteriormente. Destaca-se que o imóvel já foi alvo de ocorrência semelhante, registrada sob o Boletim nº 0025573/2026-BO-00003.2026.0000276, em 07/01/2026, na 7ª Delegacia de Polícia da Capital, com características idênticas, indicando possível reiteração delitiva no mesmo local. O comunicante comunica os fatos, na qualidade de representante da Coordenadoria Administrativa da entidade gestora do espaço (CEFLUVAM), no exercício da função de Secretário, requerendo a devida investigação e providências cabíveis. Informa-se ainda que o fato foi constatado pelo zelador do prédio, Pablo Martin Guazzone (telefone: 48 9939-3747), e que há como testemunha o morador da Ecovila, Gilberto Farias. Ressalta-se que o possível autor já teria se apresentado anteriormente como Lucas dos Santos Ferreira, alegando ter agido a mando do Conselho Administrativo da Ecovila, informação esta que, segundo relato, foi presenciada por Gilberto Farias e Pablo Martin Guazzone.
Outras Informações: ● O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

9. A comunicação do suposto "crime" foi providenciada pelo Sr. Victor, na qualidade de representante do recém-criado CEFLUVAM.

10. Ao perceber que o Centro de Convivência foi novamente chaveado, os associados registraram o ocorrido em fotografias e vídeos, que instruem a presente manifestação (**documento 2**):





11. Importa observar que em 14 de abril do corrente ano a autora promoveu o *Primeiro Encontro de Vivências Artísticas* em parceria com o *Instituo ForeSer*. O evento contemplava práticas corporais, meditação e outras vivências artísticas. Na esteira das declarações anexas (**documentos 3 e 4**), o Centro de Convivências da autora permanecia trancado, o que impediu a realização de uma séria de atividades que estavam programadas para o evento:

PAGANINI FERRARI ADVOCACIA

DECLARAÇÃO

Eu, **Daniela Alves Mendes**, RG 117926063 IFP/RJ, CPF 053186547-97 psicóloga, residente e domiciliada na Servidão Pedro Castanho, 698/203 – bairro Ribeirão da Ilha, CEP 88064-037, Florianópolis/SC, **DECLARO** para fins judiciais que estive na sede da ECOVILA SÃO JOSÉ, na Servidão Nelson Leopoldo dos Santos, nº 500, Vargem Grande, Florianópolis-SC no dia **18/04/2026**, para ministrar o evento comunitário *Primeiro Encontro de Vivências Artísticas e Terapêuticas*, uma parceria entre o Instituto Floreser e a ECOVILA SÃO JOSÉ . O evento foi agendado para às 14 horas, com práticas de percussão, dança, pilates, yoga, artes visuais, Tai-chi, esgrima, meditação, vivências com mandala e roda de conversa sobre artes e terapias em perspectiva para o território.

Ao chegar na ECOVILA SÃO JOSÉ constatamos que o Centro de Convivência da comunidade estava trancado. Os membros do Conselho Administrativo da ECOVILA SÃO JOSÉ não tinham acesso ao espaço pois as chaves estavam em poder de outra entidade, chamada CEFLUVAM. A impossibilidade de acesso ao Centro de Convivência prejudicou a realização de diversas práticas idealizadas para o encontro.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente e me coloco à disposição para testemunhar os fatos em juízo.

Florianópolis, 29 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELA ALVES MENDES
Data: 30/04/2026 13:51:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

12. Na data do protocolo desta manifestação o Centro de Convivência permanece com suas portas fechadas e as chaves mantidas em poder dos réus, conforme fazem prova o vídeo confeccionado nesta data (**documento 5**) e a declaração anexa (**documento 6**):

DECLARAÇÃO

Eu, **Laura Basso Menna Barreto Gomes**, brasileira, solteira, RG 7442507, CPF 57269980063, endereço Servidão Beija Flor, 92, CEP 88052690, endereço de e-mail mennabarretolaura@gmail.com, telefone 48 991052400, associada da ECOVILA SÃO JOSÉ **DECLARO** para fins judiciais que o Centro de Convivência da comunidade está trancado desde 09 de abril de 2026. Os membros do Conselho Administrativo da ECOVILA SÃO JOSÉ e outros associados da ECOVILA não tem acesso ao espaço pois as chaves estão em poder dos dirigentes do CEFLUVAM.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente e me coloco à disposição para testemunhar os fatos em juízo.

Florianópolis, 30 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAURA BASSO MENNA BARRETO GOMES
Data: 30/04/2026 11:38:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

13. Recalcitrantes os réus no cumprimento da ordem emanada deste MM. Juízo, outra alternativa não resta senão a **majoração da multa diária aplicada**, em valores não inferiores à R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia.

14. Outra medida necessária a fim de coibir o cumprimento da ordem de reintegração de posse é a instauração do procedimento destinado à apuração da prática, em tese, do crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal, o que desde já requer a autora.

II. DAS QUESTÕES PRELIMINARES LEVANTADAS

(A) ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU ENIO STAUB

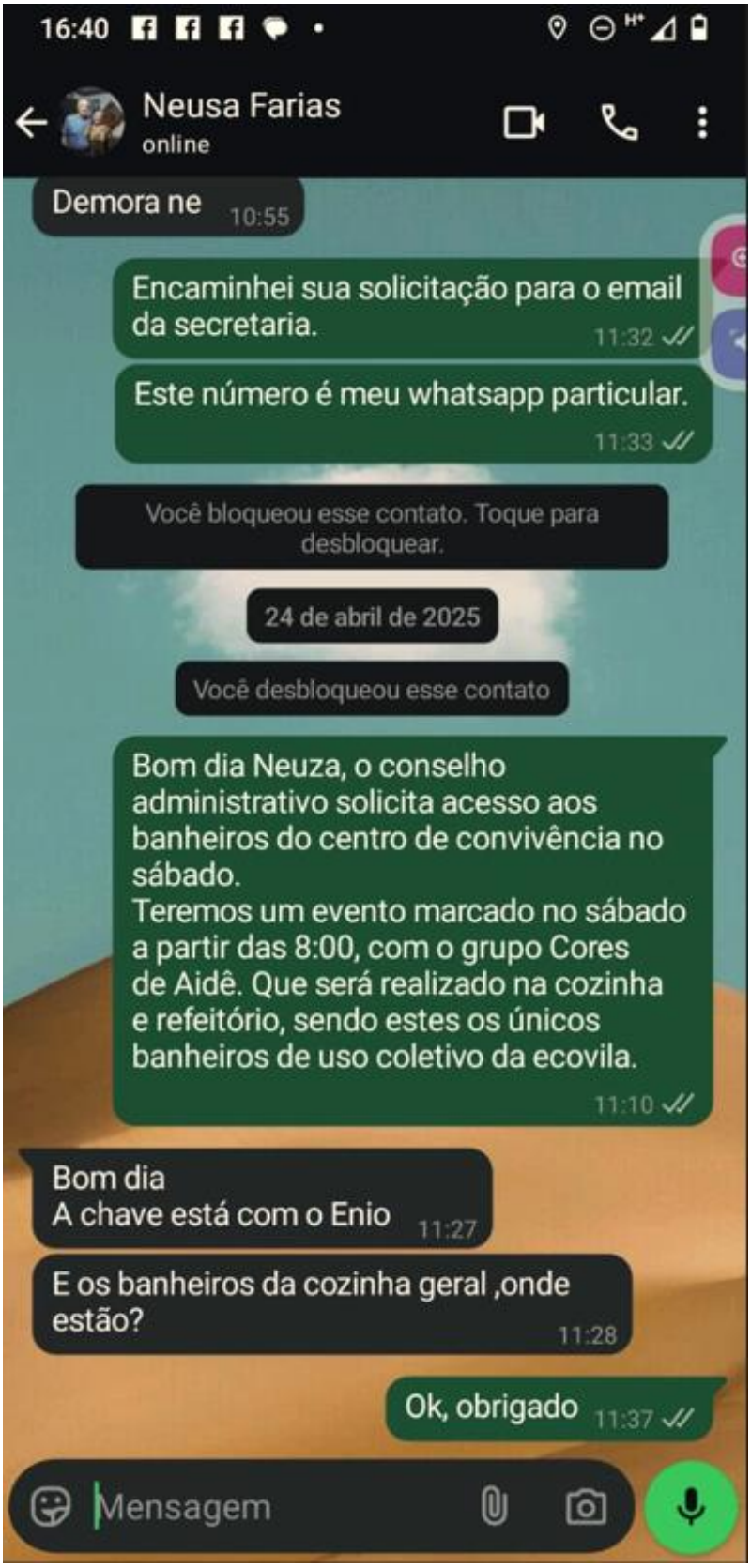
15. Na tentativa de se furtar aos atos ilícitos que vem reiteradamente praticando, o corréu Enio Staub sustenta, em sua defesa:

> "O requerido Ênio é parte manifestadamente ilegítima para compor o polo passivo da lide, pois foi arrolado na petição inicial como "representante" do CEFLUVAM - Centro Eclético da Fluente Luz Universal Valdete Mota de Melo.
> (...)
> O Sr. Ênio é sócio fundador, integrante e morador da Associação Ambientalista, Comunitária e Espiritualista São José – Ecovila São José (parte autora), conforme documento anexo, ou seja, não há como proibir um sócio de frequentar as áreas comuns da entidade da qual faz parte, mediante ação de reintegração de posse.
> (...)
> Para que seja alguém acusado de esbulho possessório, o mínimo que se exige é que se especifique com precisão qual foi a conduta praticada pelo réu, fato este inexistente nos autos."

16. Incialmente, há que se esclarecer que o corréu Enio não compõe o polo passivo da demanda na qualidade de representante legal do CEFLUVAM. O litisconsórcio passivo foi formado pois os atos de esbulho noticiados neste feito vem sendo praticados sob a condução do Sr. Enio e, alguns deles, diretamente pelo referido senhor.

17. Conforme narrado nos parágrafos de número 43 e 44 da peça vestibular, **o Sr. Enio mandou instalar uma fechadura na porta do Centro de Convivência**, parte integrante do patrimônio da ECOVILA SÃO JOSÉ e uma das suas áreas comuns. Trancafiou, também, os banheiros que guarnecem o espaço, únicos de uso coletivo.

18. A Sra. Neusa Farias, esposa do Sr. Gilberto Farias – tão mencionado na peça de defesa - ao ser questionada sobre a impossibilidade de utilização pelos associados e associadas da ECOVILA SÃO JOSÉ dos banheiros que servem o Centro de Convivência, respondeu de forma clara e inquestionável que **as chaves estavam em poder do Sr. Enio**, réu neste processo. Confira a literalidade da declaração:


16:40
Neusa Farias
online
Demora ne 10:55
Encaminhei sua solicitação para o email da secretaria. 11:32
Este número é meu whatsapp particular. 11:33
Você bloqueou esse contato. Toque para desbloquear.
24 de abril de 2025
Você desbloqueou esse contato
Bom dia Neuza, o conselho administrativo solicita acesso aos banheiros do centro de convivência no sábado.
Teremos um evento marcado no sábado a partir das 8:00, com o grupo Cores de Aidê. Que será realizado na cozinha e refeitório, sendo estes os únicos banheiros de uso coletivo da ecovila. 11:10
Bom dia
A chave está com o Enio 11:27
E os banheiros da cozinha geral ,onde estão? 11:28
Ok, obrigado 11:37
Mensagem

19. A afirmação no sentido de que "*Para que seja alguém acusado de esbulho possessório, o mínimo que se exige é que se especifique com precisão qual foi a conduta praticada pelo réu, fato este inexistente nos autos*" certamente é fruto de uma leitura pouco atenta da petição inaugural, uma vez que está **documentalmente comprovado** nos autos que a instalação de uma fechadura no Centro de Convivência comunitário ocorreu a mando do corréu Enio, a quem cabe a guarda das chaves.

20. A alegação segundo a qual "*não há como proibir um sócio de frequentar as áreas comuns da entidade da qual faz parte*" igualmente não se sustenta. A utilização das áreas comuns pelos associados é permitida de acordo com as regras internas da Associação. Conforme se evidenciará nas linhas abaixo, as áreas comuns vêm sendo indevidamente utilizadas pelo corréu Enio e pela recém-nascida entidade que ele conduz para um **LUCRATIVO NEGÓCIO COM FEIÇÕES TIPICAMENTE EMPRESARIAIS**, em franca e absoluta violação dos princípios que fizeram nascer a ECOVILA SÃO JOSÉ como uma comunidade espiritualista.

21. O cerne da contenda desta ação é a tentativa espúria de um dos fundadores da ECOVILA SÃO JOSÉ de se apossar do mais importante espaço em Florianópolis que professa a doutrina do Santo Daime por meio de uma nova instituição, recém-criada exatamente para essa finalidade. Tais fatos estão fortemente delineados na peça vestibular desta ação e serão reforçados por mais elementos de prova: a ECOVILA SÃO JOSÉ nasceu como uma entidade espiritualista, e assim existiu até o corréu Enio engendrar o estratagema denunciado nesta ação, passando a

agir de forma ilícita esbulhando o patrimônio da comunidade que ele próprio ajudou a construir.

22. Na medida em que o próprio Sr. Enio também tem praticado atos de esbulho, conforme documenta a conversa de *WhatsApp* constante da exordial - documento **NÃO IMPUGNADO NA CONTESTAÇÃO** - é ele parte legítima para responder pelo ilícito que vem reiteradamente praticando, à revelia da ordem emanada na decisão que deferiu a tutela de urgência (Evento 53), conforme restará demonstrado em tópico próprio.

23. Não há como acolher a preliminar suscitada, revelando legítima a manutenção do Sr. Enio no polo passivo da ação.

(B) DA INVOCADA INÉPCIA DA INICIAL

24. Ainda em caráter preliminar alegam os réus que a peça inaugural da ação seria inepta, dado que "*não delimitou especificamente qual seria a área esbulhada, fazendo uma referência genérica a área comum da Associação*".

25. Com todo o respeito que se dedica à parte contrária, a afirmação beira a **má-fé processual**.

26. Nas primeiras linhas do pedido exordial, **especificamente no parágrafo de número 3 da petição inicial**, consta clara redação detalhando a forma e os locais onde o esbulho vinha – e vem – sendo praticado. Em socorro ao descuido dos réus, transcreve-se e destaca-se o trecho mencionado:

> "3. A ré passou, então, a turbar a posse das áreas comuns pertencentes a ECOVILA SÃO

> JOSÉ, culminando com o esbulho. Apossou-se, indevidamente, do **Centro de Convivência e do Hostel**, **promovendo eventos com grande número de pessoas e com cobrança de altos valores para a inscrição**. Passou, ainda, a conclamar **a realização de mutirões para obras e intervenções não autorizadas nas edificações que pertencem a ECOVILA**, à revelia de qualquer autorização de seu Conselho Administrativo ou de sua Assembleia Geral."

27. Ainda na tentativa de desqualificar a peça vestibular, alegam os réus:

> "*Por fim, cabe destacar que a pretensão da Associação, a partir de uma desavença de membros da nova diretoria com a antiga, é simplesmente não mais permitir que a Igreja (CEFLUVAM) desenvolva as suas atividades religiosas no local, contrariando, inclusive, as razões que deram origem à Ecovila.*"

28. Em que pese a evidente confusão da preliminar com o mérito da ação, há que se consignar: **A IGREJA SEMPRE FOI A ECOVILA, nobre julgador!** A narrativa de que seriam entidades diferentes é um engodo na tentativa de justificar o esbulho vergastado. As atividades religiosas **sempre foram realizadas na ECOVILA, pela ECOVILA e por seus associados e associadas**, uma vez que a comunidade nasceu sobre esse pilar: o da espiritualidade, que serviu como amálgama para que as pessoas se

associassem à autora e passassem a viver de forma comunitária e ambientalista.

29. Não se pode perder de vista que o depoimento da testemunha **Rafael Gué Martini** foi indeferido exatamente por essa razão! Afirmou a testemunha arrolada, cujo depoimento não foi acolhido pelo magistrado sequer como informante (Evento 47):

> (00:00:44) Testemunha: eu sou sócio da Ecovila São José, né?
>
> Juiz: associado?
>
> Testemunha: associado. **Vai completar vinte anos agora em dezembro. Eu moro, resido lá, eu investi todo o meu patrimônio no direito de uso lá (...).**

30. Muito longe de ser uma desavença entre diretorias, a presente ação é a luta legítima de associados e associadas da ECOVILA SÃO JOSÉ que construíram o sonho de uma vida em comunidade às custas de tudo o que tinham, expressando a fé que os une e cientes de que o patrimônio material e imaterial construído por todos pertence **a todos**, e não pode servir para que aqueles que não aceitam o questionamento da má gestão dos interesses comuns o utilizem como plataforma para um lucrativo negócio, dele se apossando indevidamente.

31. **A contenda é simples:** ao perceber que práticas obscuras e questionáveis durante sua gestão à frente da ECOVILA SÃO JOSÉ seriam desnudadas, o corréu Enio apressou-se em criar uma nova entidade, valendo-se de sua posição de liderança

espiritual para angariar o apoio de outras pessoas. Criada a nova entidade, passou a esbulhar a posse dos espaços comuns da ECOVILA SÃO JOSÉ e a invocar a falaciosa narrativa de "direitos históricos" para promover eventos remunerados na comunidade e a impedir de acessar seus espaços coletivos.

32. O afastamento da preliminar arguida é medida que se impõe.

III. MÉRITO. TESE DE "DIREITOS HISTÓRICOS" SOBRE O LOCAL. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS EM JUÍZO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

(A) SÍNTESE DAS RAZÕES DE DEFESA

33. Da longa e exaustiva narrativa construída na peça de defesa extrai-se a essência da teoria dos réus: segundo eles, o esbulho teria como justificativa "direitos históricos" da recém-nascida entidade ré (CEFLUVAM) sobre o patrimônio construído ao longo de décadas pelos associados da autora. A assertiva a seguir sintetiza a tese da defesa:

> "O CEFLUVAM é a **evolução espiritual**, institucional e sucessora do CEFLUS - CENTRO ECLÉTICO DA FLUENTE LUZ UNIVERSAL DO SANTINHO, instituição religiosa fundada em 17/09/1988 que deu início a Doutrina do Santo Daime em Florianópolis. e, por consequência, **sucessor natural e legítimo**, **na posse do Templo e demais benfeitorias ocupadas para desenvolver os respectivos trabalhos religiosos da Doutrina Daimista** e

tudo o que a envolve, como os reinados, a casa do feitio e a secretaria dos trabalhos que sempre foi feita na sala da entrada do escritório (....)" – sem grifos no original

34. Em suma, o esbulho é justificado como **fruto de uma evolução espiritual, uma sucessão natural e legítima da posse do templo e demais áreas de uso comum da comunidade (!).**

35. Merecem destaque, ainda, as seguintes alegações trazidas na contestação, a serem pontualmente extirpadas nesta réplica:

(a) *"No dia 05/05/1996, é realizada a Assembleia Geral do CEFLUS doando as terras à associação de moradores, que foi fundada na mesma data, separando-se assim, institucionalmente, o movimento comunitário do religioso, mantendo tudo o que se refere ao religioso em nome do CEFLUVAM, o que até aquele momento já havia sido consolidado pelo CEFLUS, no caso a Casa de Feitio, os espaços de plantio das plantas sagradas chamados de reinados, o templo, a hospedaria e a secretaria. A partir desse ato, geraram-se duas instituições irmãs e autônomas, com identidades jurídicas e objetivos próprios";* (página 10 da contestação);

(b) *"A decisão permitiu a materialização da Associação Comunitária Patriarca São José (ACPSJ), hoje Ecovila São José, fundada no mesmo dia da Assembleia do CEFLUS, que promoveu a doação das terras para a Associação e do patrimônio espiritual (Doutrina do Santo Daime) para o CEFLUVAM, permanecendo este encarregado dos trabalhos espirituais, o que desde então ocorre de forma ininterrupta, nos mesmos locais abertos quando da*

ocupação da terra em 1991 e onde permanecem até os dias de hoje" (página 10 da contestação);

(c) *"À Associação de Moradores, por sua vez, cabia a administração dos demais espaços de moradia, água, caminhos, energia elétrica, cuidados com o meio ambiente e venda de títulos para quem quisesse residir perto da Igreja, ou seja, a atividade religiosa e suas atividades em suas benfeitorias não se confundia com as atribuições da Associação de Moradores, nos espaços ritualísticos que continuaram a ser mantidos pelo CEFLUVAM, com todas as suas práticas espirituais, nos mesmos espaços que se instalou em 1991 como Igreja";*

(d) *"(...) não obstante, o CNPJ atual do CEFLUVAM tenha sido formalizado em 2024, as atividades religiosas sempre estiveram vinculadas ao CNPJ seriado da ICEFLU – Regional Sul. sob o nº 04.814.183/0004- 82, com abertura em 19/07/2002";*

(e) *"A partir do ato da criação formal do CEFLUVAM foi dada continuidade a prática religiosa da Igreja, no mesmo Templo, de forma natural, sem qualquer oposição de forma pública, clara, continua e habitual, com o conhecimento e apoio de todos os associados da parte autora, continuando com a prática da Doutrina do Santo Daime com fidelidade aos seus preceitos, seu calendário seus hinários";*

(f) *"Na época de sua constituição o movimento religioso do Santo Daime em Florianópolis, composto por integrantes do CEFLUVAM, fundou a Associação de Moradores (ACEPSJ, hoje Ecovila São José), no ano de 1996 (...)"*

(g) *"Assim, a Associação (parte autora) manteve, desde então, uma relação de cooperação e respeito aos equipamentos e benfeitorias da atividade religiosa, o que a atual gestão (mandato: março/2024 a março/2027) quer acabar ao propor a presente ação com claro objetivo de que o CEFLUVAM não possa mais exercer sua prática religiosa, historicamente realizada no local, conforme foi o objetivo dos seus fundadores";*

(h) *O CEFLUVAM, com sua atual personalidade jurídica própria (...), instituída por amplo processo participativo (reuniões públicas de discussão de minuta de Estatuto, Assembleia Geral e processo eleitoral), foi fundado em 08/09/2024, nos moldes previsto no novo Estatuto e Regimento Interno de sua Igreja Matriz (ICEFLU), passando de Filial desta Matriz à Filiada a mesma. Tal processo de reestruturação institucional foi amplamente aprovado pelos seus filiados e frequentadores, em moção de apoio ao processo de sua reestruturação institucional;*

36. Passa-se à impugnação especificada dos elementos que estruturam a tese de defesa.

(B) DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA.

37. Conforme se comprovará nas linhas que seguem e nos documentos que a instruem, os autores tergiversam a verdade em juízo, atraindo a aplicação das penalidades por litigância de má-fé. Vejamos:

> *"No dia 05/05/1996, é realizada a Assembleia Geral do CEFLUS doando as terras à*

associação de moradores, que foi fundada na mesma data, ***separando-se assim, institucionalmente, o movimento comunitário do religioso, mantendo tudo o que se refere ao religioso em nome do CEFLUVAM,*** *o que até aquele momento já havia sido consolidado pelo CEFLUS, no caso a Casa de Feitio, os espaços de plantio das plantas sagradas chamados de reinados, o templo, a hospedaria e a secretaria.* ***A partir desse ato, geraram-se duas instituições irmãs e autônomas, com identidades jurídicas e objetivos próprios****"*; (sem grifos no original)

"A decisão permitiu a materialização da Associação Comunitária Patriarca São José (ACPSJ), hoje Ecovila São José, fundada no mesmo dia da Assembleia do CEFLUS, que promoveu a doação das terras para a Associação e do patrimônio espiritual (Doutrina do Santo Daime) ***para o CEFLUVAM, permanecendo este encarregado dos trabalhos espirituais, o que desde então ocorre de forma ininterrupta,*** *nos mesmos locais abertos quando da ocupação da terra em 1991 e onde permanecem até os dias de hoje" (sem grifos no original)";*

38. As afirmações são mentirosas. **NUNCA** houve dentro da ECOVILA SÃO JOSÉ a alegada separação dos movimentos comunitário e religioso. **NUNCA** desde a fundação da ECOVILA SÃO JOSÉ coexistiram "instituições irmãs e autônomas".

39. A ideia de um desmembramento patrimonial não pode se estribar no mero desejo mencionado quando da doação do patrimônio. A cisão invocada deveria ser objeto de PACTO FORMAL, como uma escritura, cessão ou comodato, o que não existe.

40. A ruptura e a privatização do "espiritual" é um sequestro do coração da Ecovila. A presente ação de reintegração de posse é a luta da história coletiva contra a história única e o monopólio sobre as decisões que envolvem a parte espiritual da egrégora.

41. Como bem narrado na contestação, a associação autora nasce da união de pessoas que professam a mesma fé e os mesmos preceitos religiosos, o Santo Daime. **E se no seu nascedouro se idealizou a separação entre as esferas laica e espiritual, no plano dos fatos isso jamais aconteceu na ECOVILA SÃO JOSÉ.**

42. Os réus tentam apequenar a ECOVILA SÃO JOSÉ alegando se tratar de uma "associação de moradores". **Mentem.** A ECOVILA é uma CONGREGAGÃO ESPIRITUALISTA (Santo Daime), COMUNITÁRIA e AMBIENTALISTA. A ECOVILA nunca existiu sem que seus três eixos fossem diariamente cultivados por seus associados.

43. **Isso quem nos diz, Excelência, é o próprio corréu Enio Staub**... Em 27 de abril de 2017 foi divulgado no *Youtube* um vídeo em comemoração aos 30 (trinta) anos da ECOVILA

SÃO JOSÉ (https://www.youtube.com/watch?v=a9vA3NWpVG8)[1]. No documento audiovisual o Sr. Enio conta a trajetória da ECOVILA desde o seu nascimento, destacando que **"o projeto iniciou como comunidade espiritual há 30 anos"**:



44. Nos conta o corréu Enio que **"nesse lugar onde nós estamos instalados como ECOVILA desde o ano 91"**:

[1] A integra do vídeo publicado no Youtube acompanha a presente réplica – **documento 7**



45. Prossegue o senhor Enio nos contando que a ECOVILA é composta de sócios "*que residem em vários lugares do Brasil, ou do exterior, ou daqui da cidade*", em franco confronto com a novel tese apresentada na contestação de que a ECOVILA seria uma "associação de moradores":

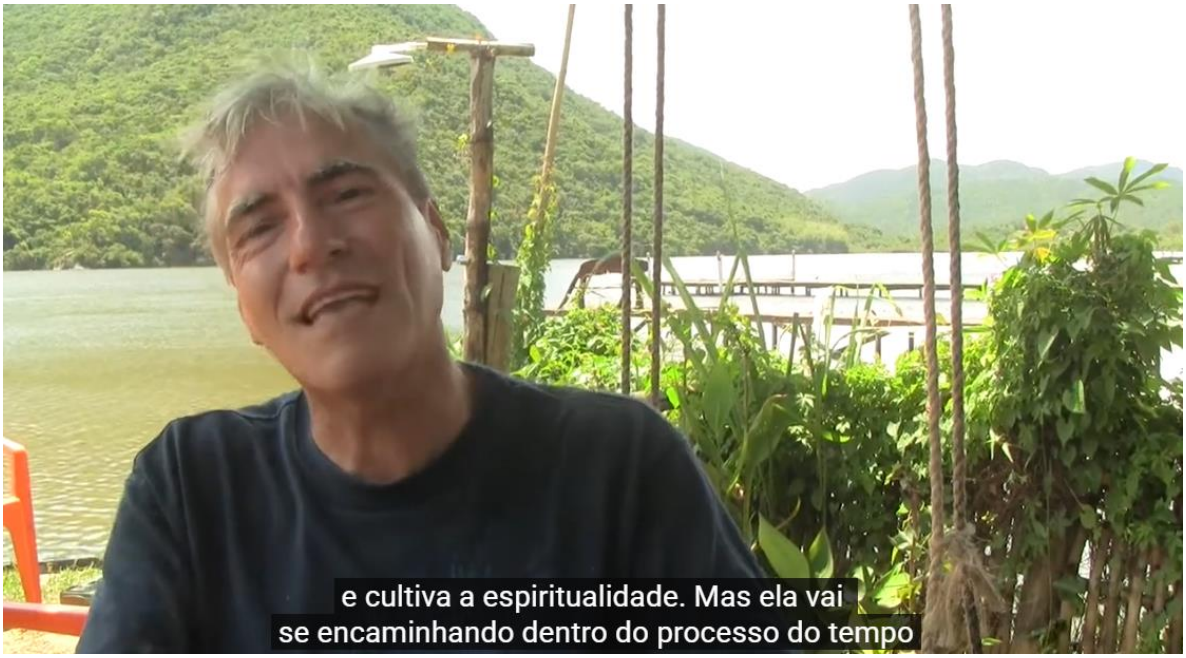

A ecovila, ela é composta de sócios
que são pessoas que residem em vários
1:09 / 8:46
Neste vídeo


lugares do brasil ou do exterior ou
daqui na cidade. São associados da Ecovila,

46. Aos 06 minutos e 20 segundos do vídeo, o correu Enio relata COM TODAS A LETRAS que **a ECOVILA começou como uma comunidade religiosa**: "*Isso é importante dizer que dentro do processo evolutivo nosso como comunidade, como ecovila, nós começamos como uma comunidade religiosa e hoje é uma sociedade laica que cultiva a espiritualidade. Mas ela vai se encaminhando ao longo do tempo e reconhecendo intimamente pela nossa própria origem do Santo Daime, com a natureza, o uso das plantas da natureza como medicina, como sacramento. Isso vai levando a compreensões mais amplificadas do que apenas seria uma religião* (...)".

47. Vejamos na voz do próprio corréu:







48. **E assim se desvela a verdade dos fatos:** a ECOVILA sempre foi uma comunidade espiritualista ligada à doutrina do Santo Daime. Nunca houve, como inveridicamente

afirmado na peça da contestação, uma divisão entre assuntos laicos e assuntos religiosos ou a coexistência de entidades distintas. Tudo sempre foi a ECOVILA, como o próprio corréu nos narra.

49. Não por outra razão, nos cadastros da Prefeitura consta o imóvel da autora como sendo "religioso", conforme bradam os réus em sua defesa. Ora, consta na Prefeitura de Florianópolis como "religioso" porque **assim o é desde o seu nascedouro**, como ouvimos da boca do próprio corréu Ênio!

50. Por óbvio, a afirmação no sentido de que tudo o que se refere aos aspectos religiosos da comunidade teria sido mantido em nome do CEFLUVAM alicerça a tese dos "direitos históricos" que, na versão dos réus, seria o alvará para se apossarem dos espaços coletivos da ECOVILA.

51. As palavras ditas pelo próprio corréu seriam suficientes para fazer cair por terra o estratagema. No entanto, considerando que a intenção oculta dos réus é usucapir os espaços coletivos da ECOVILA, conforme se denunciará adiante, é mister que as ilações sejam fulminadas por outros elementos de prova.

52. O primeiro **Plano Diretor de Ocupação e Uso do Solo da Comunidade** (**documento 8**) traz, em seu introito, o histórico da comunidade, e nos conta que o templo (Centro de Convivência) hoje vindicado pelo CEFLUVAM é uma das mais antigas benfeitorias construídas pela ECOVILA. Confira:

FLS...
ESC
FPOL

PLANO DIRETOR DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DA COMUNIDADE ESPIRITUALISTA PATRIARCA SÃO JOSÉ

APRESENTAÇÃO

A Associação Comunitária Espiritualista Patriarca São José, é uma instituição que fundamenta seus princípios na ética espiritualista. Portanto, no plano material, assume o compromisso da manutenção e da promoção da harmonia entre os homens e entre estes e o meio ambiente. A crise de nossa civilização avança na medida da inobservância deste princípio. O mundo vive hoje movido por um modelo de desenvolvimento totalmente inadequado para se alcançar um estado de harmonia, ao mesmo tempo que busca formas alternativas de desenvolvimento. O desafio dos setores da sociedade civil organizada, que têm conciência desta crise e que se colocam numa postura crítica e ativa, é, vivendo inseridos neste sistema, buscar formas alternativas de desenvolvimento e convívio com o meio.

É neste sentido que o presente documento busca dar um passo no sentido de orientar e disciplinar uma relação adequada entre os moradores da Comunidade Espiritualista São José e seu meio ambiente. Portanto, este plano diretor é complementar ao estatuto da Associação Comunitária Espiritualista Patriarca São José, fundada em 05 de maio de 1996 e tem como objetivo central orientar a ocupação e utilização das terras comunitárias, mencionada no capítulo XII, artigos 55, 56 e 57 do referido estatuto, dentro dos princípios ambientalistas.

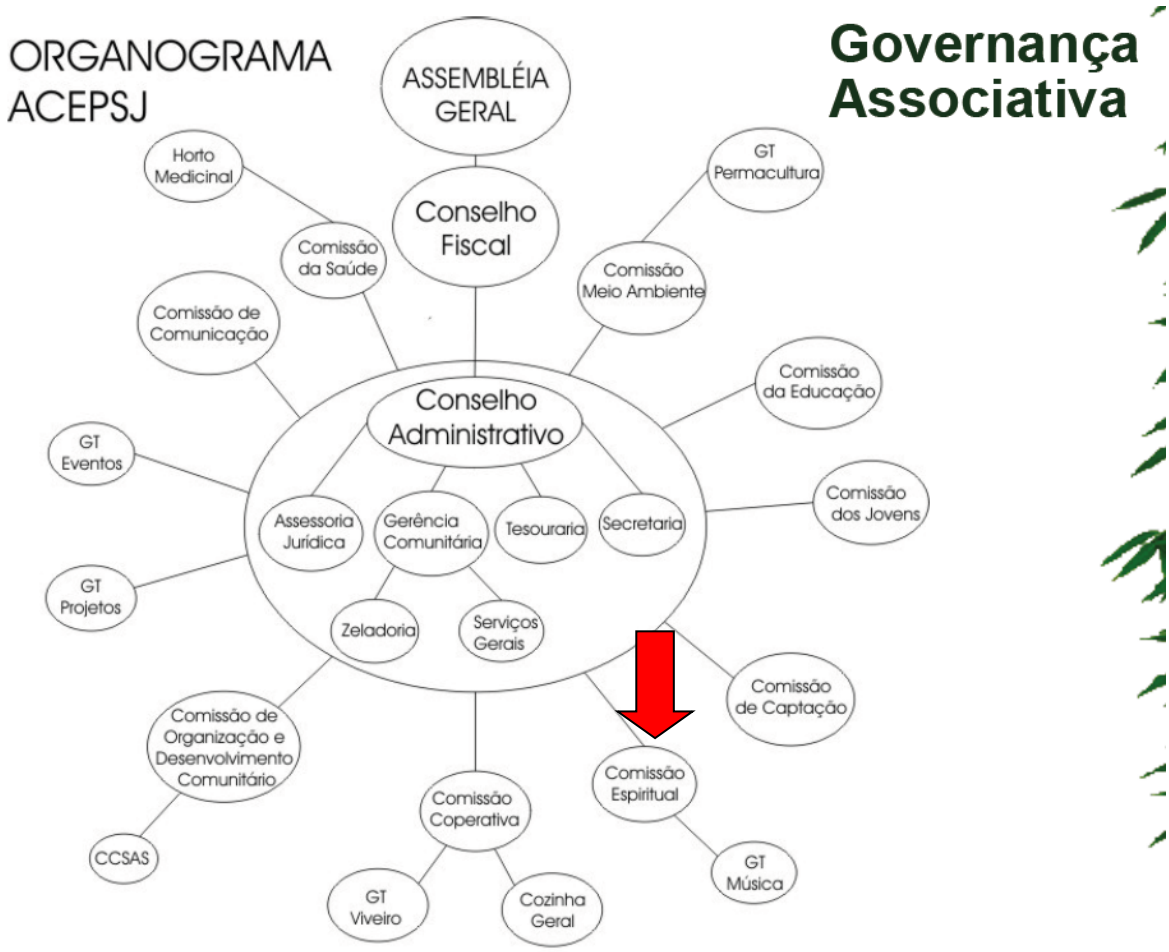
HISTÓRICO E CONTEXTO SÓCIO-ECONÔMICO:

No dia 15 de novembro de 1992, um grupo de famílias totalizando 25 pessoas iniciou a ocupação das terras da nascente comunidade, abrindo um acampamento em sistema de mutirão numa pequena roça de cana abandonada. Os acessos ao local consistiam em precários caminhos de carros-de-boi, o que necessitava um enorme esforço humano, pois todo tipo de material só podia ser transportado a pé ou com tração animal quando disponível.

As terras foram compradas por alguns integrantes do grupo e colocadas em nome do coletivo na forma de um registro de pessoa jurídica. A área encontrava-se visivelmente degradada por atividade de exploração florestal insustentável e uma agricultura tradicional exploratória que precedeu a instalação da comunidade, restando apenas pequenas roças de cana e banana além de um pasto, tudo entremeado por vegetação de Mata Atlântica em diferentes estágios de regeneração.

No local do acampamento foi implantado em nove meses o Centro Comunitário, através de trabalho de mutirão do grupo que ali permaneceu acampado. Este trabalho résultou numa cozinha comunitária, uma casa para recreação infantil, um alojamento, um paiol e um templo para cultos. O restante da área da antiga roça foi ocupado por canteiros de hortaliças, ervas medicinais, jardins e árvores frutíferas. As áreas de mata em diferentes estágios de regeneração, situadas no entorno foram bosqueadas e enriquecidas com o plantio de espécies nativas da Mata Atlântica entre frutíferas, medicinais, florestais e ornamentais, e duas da Floresta Amazônica (medicinais), totalizando cerca de 1.500 mudas de 19 diferentes espécies, sendo estas as seguintes: *Eugenia brasiliensis* (grumixama), *Eugenia uniflora* (pitangueira), *Psidium guajava* (goiaba) *Jacaranda mimosaefolia* (jacarandá-mimoso), *Euterpe edulis* (palmiteiro), *Schinus therebinthifolius* (aroeira-vermelha), *Chorisia speciosa* (paineira-branca), *Calophyllum brasiliensis* (olandi), *Erythroxylum argentinum* (cocão), *Peltophorum dubium* (canafístula), *Aspidosperma olivaceum* (peroba), *Eryobotrya sp* (ameixa), *Posocheria latifolia* (baga-de-macaco), *Psycotria viridis* (rainha),

53. No ano de 2008, ao criar seu Programa de Desenvolvimento Institucional – Projeto Fortalecer (**documento 9**), a ECOVILA SÃO JOSÉ divulgou o organograma da entidade, no qual se destaca a **Comissão Espiritual**, reponsável pelo pilar religioso sobre o qual a entidade foi fundada:



54. Referido organograma também é mencioando na disertação de mestrado intitulada *Educação e comunicação em ambiente associativo: website como um dispositivo de educomunicação*.[2]

[2] Martini, R. G. (2009). *Educação e comunicação em ambiente associativo: website como um dispositivo de educomunicação*. Dissertação de Mestrado, UDESC. Disponível em: https://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/00006c/00006c96.pdf



55. No ano de 2014, os associados receberam raro envio de prestação de contas por e-mail referente ano ano de 2013, conforme documento anexo (**documento 10**). O fluxo de caixa anual enviado como documento anexo pela Tesouraria da autora demonstra de forma inquestionável que as despesas relativas aos trabalhos espirituais eram suportadas pela ECOVILA, assim como as receitas que advinham dessas atividades entravam no caixa da ECOVILA e se destinavam ao custeio das estrutura necessária para que a espiritualidade se desenvolvesse no âmbito da entidade. Confira a íntegra dos documentos anexos:

PAGANINI FERRARI ADVOCACIA

---------- Forwarded message ---------
De: <tesouraria@ecovila.org.br>
Date: qui., 20 de fev. de 2014, 12:16
Subject: Prestação de contas e reunião de Fortalecimento
To:

Prezados Sócios da Ecovila São José,

Em anexo a prestação de contas da Ecovila São José relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

A prestação de contas anual será feita final do mês de março em data definida em edital que em breve será divulgado.

Os anexos a esse e-mail contém arquivos em pdf. Cada um deles contém o fluxo de caixa do mês correspondente ao seu nome e um com o resumo do ano.

Na primeira parte da folha estão as entradas, na segunda as saídas e no final o saldo do movimento do mês em questão.

Também tem um arquivo nomeado 12_fundos.pdf que se refere ao saldo total no final daquele mês e o saldo detalhado de cada fundo com os quais a nossa sociedade trabalha.

Lembramos também o pedido para aqueles que tem possibilidade de receberem seus boletos no email, que solicitem através do correio: tesouraria@ecovila.or.br para diminuirmos a quantidade de papel utilizado.

PS - os boletos pagos nas casas lotéricas são menos onerosos para a sociedade, assim, na possibilidade de cada um, favor pagar seus boletos nesses estabelecimentos.

Por fim lembrar que amanhã, dia 21, sexta feira está marcada reunião de fortalecimento associativo, no centro de convivências as 20h.

Felicidades e sucesso para todos!

Atenciosamente,
Tesouraria.

FLUXO DE CAIXA DO ANO DE 2013

Fluxo de Caixa - 01-01-2013 para 31-12-2013

Dinheiro entrando nas contas selecionadas vem de	
RECEITAS:SÓCIOS	R$ 63.118,68
RECEITAS:ABASTECIMENTO	R$ 11.955,00
RECEITAS:ALUGUEIS CASAS	R$ 60,00
RECEITAS:ALUGUEL SALÃO	R$ 900,00
RECEITAS:CCSAS	R$ 4.141,67
RECEITAS:DOAÇÕES	R$ 2.317,39
RECEITAS:EDITORA	R$ 2.861,50
RECEITAS:EMPREENDIMENTOS VIVEIRO	R$ 360,00
RECEITAS:EVENTOS COZINHA FEITIO	R$ 2.454,50
RECEITAS:IGREJAS:ALIANÇA	R$ 6.053,00
RECEITAS:IGREJAS:CEU DO ITAJAÍ-AÇÚ	R$ 1.180,00
RECEITAS:OUTRAS TRANSFERENCIA CAIXA CCSAS	R$ 9.399,46
RECEITAS:SORTEIO_QUADRO_MANO	R$ 9.244,00
RECEITAS:TAXA ADMINISTRATIVA	R$ 929,90
RECEITAS:VENDAS CASAS / TITULOS	R$ 40.000,00
RECEITAS:VISITANTES	R$ 19.601,67
Dinheiro Entrando	**R$ 174.576,77**

Dinheiro saindo das contas selecionadas vai para

DESPESAS:AJUDA_SAÚDE	R$ 2.700,00
DESPESAS:AJUDA_VIAGEM	R$ 919,50
DESPESAS:ALIMENTAÇÃO	R$ 240,83
DESPESAS:CAIXA POSTAL	R$ 64,00
DESPESAS:CORREIOS	R$ 69,90
DESPESAS:DESLOCAMENTOS	R$ 582,40
DESPESAS:DIARIAS	R$ 10.862,66
DESPESAS:EDITORA	R$ 406,30
DESPESAS:ENCARGOS SOCIAIS	R$ 899,27
DESPESAS:ENERGIA ELETRICA	R$ 920,26
DESPESAS:FEITIO	R$ 250,00
DESPESAS:FEITIO:FEVEREIRO 2013	R$ 10.515,51
DESPESAS:FEITIO:FEVEREIRO 2013:Cozinha Feitio fevereiro 2013	R$ 2.540,47
DESPESAS:FEITIO:JULHO 2013	R$ 5.340,60
DESPESAS:FEITIO:JULHO 2013:Cozinha Feitio julho 2013	R$ 2.631,30
DESPESAS:FINANCEIRAS:DESPESAS BANCARIAS	R$ 83,41
DESPESAS:FINANCEIRAS:DESPESAS BANCARIAS:CEF TITULOS	R$ 1.954,30
DESPESAS:FINANCEIRAS:DESPESAS BANCARIAS:Extratos	R$ 5,40
DESPESAS:FINANCEIRAS:DESPESAS BANCARIAS:Tarifas bancárias	R$ 397,27
DESPESAS:FINANCEIRAS:JUROS PASSIVOS	R$ 1,87
DESPESAS:FUNCIONARIO:LUIS MIGUEL CAVALLO	R$ 10.053,74
DESPESAS:IMPOSTOS E TAXAS	R$ 1.635,34
DESPESAS:IMPRESSÕES	R$ 95,90
DESPESAS:INFRAESTRUTURA:COMPRA TÍTULOS	R$ 58.910,72
DESPESAS:INFRAESTRUTURA:OBRAS E BEM FEITORIAS	R$ 898,90

FLUXO DE CAIXA DO ANO DE 2013

DESPESAS:INFRAESTRUTURA:ESTRADA OESTA	R$ 184,65
DESPESAS:INFRAESTRUTURA:PRAÇA CRUZEIRO	R$ 52,50
DESPESAS:INFRAESTRUTURA:QUARTINHOS IGREJA	R$ 13.417,70
DESPESAS:INFRAESTRUTURA:REFORMA PISO Igreja	R$ 364,00
DESPESAS:INFRAESTRUTURA:OBRAS E BEM FEITORIAS:paredes laterias	R$ 6.327,22
DESPESAS:INTERNET	R$ 600,74
DESPESAS:LENHA	R$ 1.200,00
DESPESAS:LOCAWEB	R$ 631,32
DESPESAS:MANUTENÇÃO:PATRIMONIAL	R$ 7.458,98
DESPESAS:MANUTENÇÃO:SERVIÇO GERAL	R$ 168,24
DESPESAS:MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 1.282,95
DESPESAS:MATERIAL CONSUMO:MATERIAIS ESCRITÓRIO	R$ 1.128,64
DESPESAS:MATERIAL CONSUMO:MATERIAIS IGREJA	R$ 1.727,11

56. Na ata da reunião do Conselho Administrativo realizada em 02/07/2018 (**documento 12**), percebe-se que as providências relativas aos eventos religiosos que anualmente acontecem em julho (feitio e Busca da Visão) estão sob os cuidados do Conselho Administrativo da ECOVILA São José:

REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ECOVILA SÃO JOSÉ

Data: 02/07/2018

ATA 07/2018

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, no escritório da Ecovila São José, reuniu-se o Conselho Administrativo da entidade, com a presença dos seguintes membros, Gilberto Farias, Maria Luiza Delfes Varela, e os conselheiros suplentes, Ricardo Perin e Marisa Prudêncio, para tratar da pauta abaixo enumerada, que segue com as respectivas decisões que foram tomadas – ATA 06 **Primeiro ponto de pauta. Preparativos eventos de julho: Feitio e Busca de Visão 2018.** Foi observada a necessidade de reparos nos banheiros, será feita uma lista de compras e foi sugerido falar com o.Fernando Almeida para a realização de mão de obra, Ricardo Perin vai comprar os materias. Com relação à compostagem será feita a leira Estática Termofílica e a placa com as orientações. Falou-se sobre os pequenos reparos da cozinha. E também sobre a locação do papa entulho, Marisa vai fazer o orçamento para a retirada do lixo pesado. Falou-se também sobre o pedido de retirada do material de brechó, Luiza vai falar com o grupo. **Segundo ponto de pauta - Rede Ecovida** - Foi constatado que existe débito de pagamento, será averiguado e quitado o valor, Luiza vai fazer os contatos. Marisa falou também sobre o manejo do açaí e que está encaminhando as regularizações da extração junto aos órgãos como a FATMA. Maria Luiza falou sobre a importância do preenchimento do Caderno de Campo, onde é feito registro de todas as atividades de manejo e é reconhecido como documento importante perante os órgãos que regulamentam o tema de plantio.Sem mais nada a tratar, no cargo de Secretária deste Conselho, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes.

Maria Luiza Delfes Varela
Secretária

Gilberto Farias
Vice Presidente

57. Por fim, o vídeo anexo é um apanhado do trabaho denominado PPP – Projeto Político Pedagógio, que teve início no ano de 2017 e conclusão no ano de 2022 (**documento 12**) e contemplava todos os eixos da autora: conunitári, espiritual e ambiental.

58. A estratégia dos réus é apequenar a ECOVILA para uma simples "associação de moradores", o que não se alinha à verdade dos fatos. Sustenta a contestação:

> *"À Associação de Moradores, por sua vez, cabia a administração dos demais espaços de moradia, água, caminhos, energia elétrica, cuidados com o meio ambiente e venda de títulos para quem quisesse residir perto da Igreja, ou seja,* ***a atividade religiosa e suas atividades em suas benfeitorias não se confundia com as atribuições da Associação de Moradores, nos espaços ritualísticos que continuaram a ser mantidos pelo CEFLUVAM,*** *com todas as suas práticas espirituais, nos mesmos espaços que se instalou em 1991 como Igreja";*

59. Os espaços ritualísitcos sempre foram mantidos pela ECOVILA São José, por meio das contribibuições associativas e dos eventos promovidos pela Associação em seus espaços coletivos, conforme se vê pelos docuemtno de nº 10.

60. Toda a manutenção de todos os espaços sempre foi financiada e administrada pelo CNPJ da ECOVILA, por meio de sua gerência comunitária. Obras como a reforma da fossa do Centro Comunitário (Igreja), em 2023, foram gerenciadas pela Ecovila e sua gerência comunitária e não por uma equipe independente do CEFLUVAM, que sequer existia.

61. Nessa linha, afirmam os réus:

> "(...) não obstante, o CNPJ atual do CEFLUVAM tenha sido formalizado em 2024, as atividades religiosas sempre estiveram vinculadas ao CNPJ seriado da ICEFLU – Regional Sul. sob o nº 04.814.183/0004- 82, com abertura em 19/07/2002";

62. Mais uma vez aqui as afirmações se distanciam da verdade. Os trabalhos espirituais sempre formam financiados pelas mensalidades associativas e pela arrecadação auferida com eventos na comunidade. **Não por acaso, o corréu Enio passou a conclamar os associados da Ecovila a se desfiliarem da entidade e promoverem nova filiação na associação que viria a criar, o CEFLUVAM.**

63. Em 04 de abril de 2024 o corréu Enio, valendo-se do acesso ao e-mail institucional da ECOVILA, encaminha a todos os associados da autora verdadeira intimação para que se desfiliem da autora (**documento 13**), no seguintes termos:

A fundação da entidade religiosa local se faz necessária para o cumprimento da filiação à ICEFLU. Para isto estaremos anunciando nos próximos dias a data da **Assembleia Geral de Fundação de nossa entidade religiosa local, com sede no Céu do Patriarca**, dando continuidade aos ideais e compromissos firmados por seus fundadores no ano de 1987.

O Edital da Assembleia Geral de Fundação e o estatuto proposto para a nova entidade, em conformidade com as normativas da ICEFLU, serão disponibilizados, no próximo dia 7 de abril, a todos os sócios e moradores da Ecovila e aos demais sócios, frequentadores do Centro Cerimonial da Aliança.

Como continuidade do processo em curso, **solicitamos a todos os sócios que se filiaram sob a rubrica contributiva do Centro Cerimonial da Aliança (CCA), que façam seus desligamentos da filiação à Ecovila nos próximos dias**, para que seja realizado um novo cadastro na entidade que será fundada. Os direitos desses associados permanecerão vigentes até a finalização do novo registro, seguindo plenamente válidos com a referida fundação.

Florianópolis, 04 de abril de 2024.

Saudações,

Ênio José Staub

64. Com efeito, como poderia a recém nascida CEFLUVAM se sustentar financeiramente se todos os recursos financeiros necessários aos trabalhos espirituais estavam concentrados no caixa da ECOVILA, única e verdadeira gestora dos assuntos religiosos da comunidade?

65. Prosseguindo nos argumentos da contestação, chegamos ao íntimo do intento dos réus: o reconhecimento judicial da posse mansa, ininterrupta e pacífica, apta a ensejar a aquisição originária das áreas coletivas da ECOVILA:

> *"A partir do ato da criação formal do CEFLUVAM foi dada continuidade a prática religiosa da Igreja, no mesmo Templo, de forma natural, sem qualquer oposição de forma pública, clara, continua e habitual, com o conhecimento e apoio de todos os associados da parte autora, continuando com a prática da Doutrina do Santo Daime com fidelidade aos seus preceitos, seu calendário seus hinários";*

66. A afirmação é risível.

67. A criação de nova entidade foi objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (ata anexa – **documento 14**), instância soberana da ECOVILA, que decidiu: "*O Presidente da Assembleia proclamou aprovada, por maioria de votos, a seguinte deliberação da Assembleia Geral: será constituído um Grupo de Trabalho - GT para realizar um estudo aberto entre os associados em conjunto com o corpo de fardados da Igreja, para elaborar documentação interna a fim de atender as demandas da ICEFLU, para continuidade dos trabalhos espirituais do Santo Daime e de outras linhas dentro da ECOVILA,* ***sendo que os resultados desse estudo coletivo devem passar por decisão em Assembleia Geral Extraordinária***." (destacou-se)

68. Por óbvio, a deliberação do órgão supremo da ECOVILA foi ignorada pelos réus, que, **sob protestos apresentados na prórpia assembleia de fundação do CEFLUVAM**, mantiveram seu intento de, à revelia da decisão tomada em assembleia geral, criar uma nova entidade sem a participação dos associados da ECOVILA.

69. Diante do esbulho praticado pelo recém criado CEFLUVAM nos espaços de uso coletivo da autora, as medidas judiciais foram adotadas por intermédio da presente ação.

(C) UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PARA FOMENTO DE LUCRATIVO NEGÓCIO COM FEIÇÕES EMPRESARIAIS

70. Outro ponto de relevo para a correta cognição da controvésia é que desde que se apossou das áreas comuns da ECOVILA os réus vem fomentando atividades sem qualquer contraprestação pela utilização do espaço alheio euferindo vultosas quantias com os eventos promovidos, em feição nitidamente empresarial.

71. Recentemente, os réus promoveram um evento de algumas horas intitutado *Temazcal, um encontro Sagrado*, ao preço de R$ 100,00 por pessoa, com pespectiva de até 40 (quarenta) participantes. Confira:

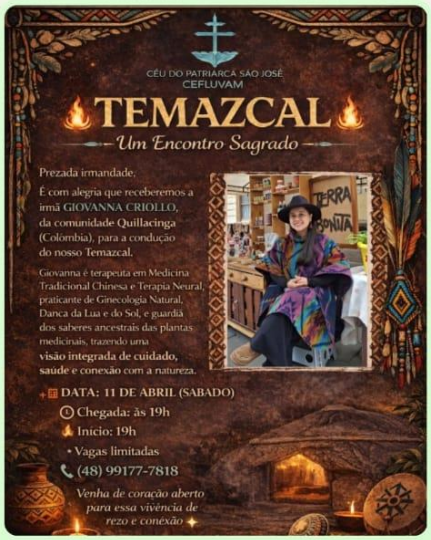
09:17 Crunchyrol 31 81

+55 48 9177-7818
Conta comercial

Quarta-feira

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. **Saiba mais**

Boa tarde! 17:55



Gostaria de saber qual o valor para participar desse Temazcal, e quantas pessoas mais ou menos devem participar dele... 17:55

Oii!
Visitante 100,00
Associado 60,00

Inscrição antecipada via WhatsApp 21:28

Mensagem

09:17 Crunchyrol 31 81

+55 48 9177-7818
online

Oii!
Visitante 100,00
Associado 60,00

Inscrição antecipada via WhatsApp 21:28

0:12 21:28

Ah perfeito! 21:28

Joia! 21:28

Vou verificar aqui e volto a falar ctg então! 21:29

Muito obrigado! 21:29

Quinta-feira

Olá, bom dia! Eu de novo rsrs 16:17

Por favor, com quem eu estou falando? 16:17

Deixa eu lhe perguntar mais uma coisa: nesses cerca de 40 participantes que vc me disse que devem participar, estão inclusos pessoas do sexo masculino e feminino ou há alguma restrição... estou vendo com uns amigos aqui, já que teríamos que sair de Brasília... 16:19

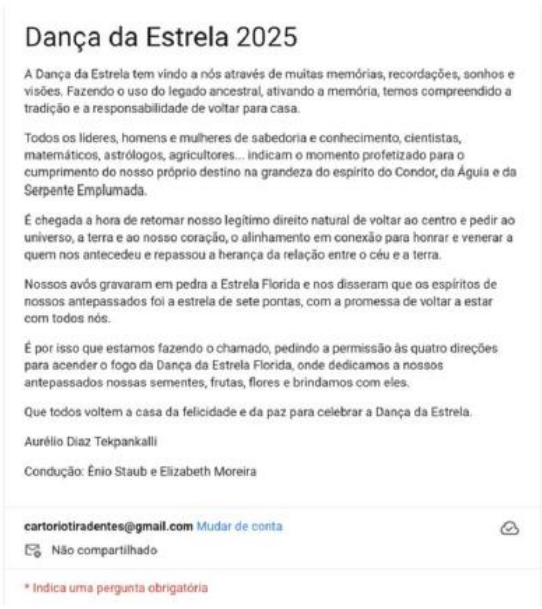
e poderia, por favor, me passar a forma de pagamento? 16:19

Mensagem


09:18 Crunchyrol
+55 48 9177-7818
online
e poderia, por favor, me passar a forma de pagamento? 16:19
Aguardo retorno! Obrigado 16:19
Oii!
Me chamo Simone
A informação que eu tenho é que aberto para todos, mas agora fiquei em dúvida hehe
Vou confirmar e te aviso amanhã.
A forma de pagamento é via pix 22:55
Uau! Vcs vem de bem longe! Seja bem vindos 22:55
Ontem
+55 48 9177-7818
Oii!
Me chamo Simone
A informação que eu tenho é que aberto para to...
Ah joia, aguardo resposta então... E por favor, me passa os dados do Pix? 17:29
CEFLUVAM
CNPJ: 58404285000106
18:49
Copiar chave Pix
É aberto para homens 18:49
Ah joia 19:06
Mensagem


09:18 Crunchyrol
+55 48 9177-7818
Ah joia, aguardo resposta então... E por favor, me passa os dados do Pix? 17:29
CEFLUVAM
CNPJ: 58404285000106
18:49
Copiar chave Pix
É aberto para homens 18:49
Ah joia 19:06
Então eu verei aqui e qq coisa fazendo inscrição 19:06
Muito obrigado 19:06
Imagina! Aguardo a confirmação então 19:22
Ah sim, me passa o endereço, por favor? Só para calcularmos aqui (distância, hospedagem....) 20:06
Hoje
Servidão Nelson Leopoldo dos Santos, 500 - Vargem Grande, Florianópolis - SC, 88052-680, Brasil 09:16
Obrigado! 09:16
Mensagem

72. Na petiçao exordial a autora denunciou que os réus vinham promovendo grandes eventos nas instalações da ECOVILA, cobrando consideráveis quantias por eles. O evento de nome *Dança da Estrela 2025* tinha como contraprestação a quantia de R$ 1.500,00 a R$ 2.000,00 por pessoa, conforme atesta a ata notarial que instrui a petição incial:



Dança da Estrela 2025

A Dança da Estrela tem vindo a nós através de muitas memórias, recordações, sonhos e visões. Fazendo o uso do legado ancestral, ativando a memória, temos compreendido a tradição e a responsabilidade de voltar para casa.

Todos os líderes, homens e mulheres de sabedoria e conhecimento, cientistas, matemáticos, astrólogos, agricultores... indicam o momento profetizado para o cumprimento do nosso próprio destino na grandeza do espírito do Condor, da Águia e da Serpente Emplumada.

É chegada a hora de retomar nosso legítimo direito natural de voltar ao centro e pedir ao universo, a terra e ao nosso coração, o alinhamento em conexão para honrar e venerar a quem nos antecedeu e repassou a herança da relação entre o céu e a terra.

Nossos avós gravaram em pedra a Estrela Florida e nos disseram que os espíritos de nossos antepassados foi a estrela de sete pontas, com a promessa de voltar a estar com todos nós.

É por isso que estamos fazendo o chamado, pedindo a permissão às quatro direções para acender o fogo da Dança da Estrela Florida, onde dedicamos a nossos antepassados nossas sementes, frutas, flores e brindamos com eles.

Que todos voltem a casa da felicidade e da paz para celebrar a Dança da Estrela.

Aurélio Diaz Tekpankalli

Condução: Ênio Staub e Elizabeth Moreira

cartoriotiradentes@gmail.com Mudar de conta

Não compartilhado

* Indica uma pergunta obrigatória



Informações
DATA: **30 de julho a 3 de agosto**

Local: Céu do Patriarca São José - Servidão Nelson Leopoldo dos Santos, 500 - Vargem Grande, Florianópolis - SC, 88052-680
Link Localização: https://maps.app.goo.gl/tre2HDESDCeT5RW57

Para Hospedagens em nosso Hostel ou camping: Reservas com antecedência através do whatsapp da Secretaria

Das Cooperações:
Obs: Dançantes/Apoio com pagamento integral , incluso cerimonial a alimentação e hospedagem em camping.
Sócios CEFLUVAM:

4 Noites: R$ 1.500,00
Apoio (canto, tambor, fogo, cedro): R$ 600,00
Uma noite: R$ 375,00

Visitantes:
4 noites: R$ 2000,00
Apoio (canto, tambor, fogo, cedro): R$ 1100,00
1 noite: R$ 500,00

Para finalizar sua inscrição favor encaminhar e-mail para cca.alianca@gmail.com , solicitando os dados bancários para sua contribuição.

73. Enquanto os réus desenvolvem lucrativa atividade com feições empresariais nos espaços coletivos da autora, é a ECOVILA quem tem suportado todas as despesas de eneregia elétrica e manutenção de suas áreas comuns, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte dos réus. O tema será objeto da pertinente ação judicial, mas revela-se de crucial importancia para a compreensão dos fatos envolvendo a reintegração da posse dos espaços por sua legítima proprietária.

74. Se os réus desejam auferir lucro com a promoção de eventos, que o façam em seu próprio espaço, não às

custas da usurpação do espaço coletivo, construído com o suor e o sonho de todos os associados e associadas da ECOVILA SÃO JOSÉ que dedicaram sua vida à construção de uma vida em conexão com o sagrado, em comunhão com a natureza e com seus irmãos de fé.

(D) DO ALEGADO CERCEAMENTO DA LIBERDADE RELIGIOSA. PRINCÍPIO DA CONVIVÊNCIA DAS LIBERDADES.

75. Na tentativa desesparada de justificar o injustificável, invoca o réu o direito ao livre exercício dos cultos religiosos:

> "(...) a Ação em questão caracteriza-se também por uma tentativa de cerceamento de liberdade religiosa, pois corresponde a uma flagrante violação do Art. 5º da Constituição Federal de 1988: Inciso VI – "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias."

76. Sobre o tema, urge que os réus sejam letrados no **PRINCÍPIO DA CONVIVÊNCIA DAS LIBERDADES**, também conhecido como **PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE**, que preconiza que NENHUM DIREITO É ABSOLUTO, e que liberdades constitucionais não são "salvo-conduto" para práticas ilícitas ou danosas.

77. Pelo princípio convivência das liberdades entende-se que os direitos fundamentais não são

absolutos e encontram limites em outros direitos constitucionais. Nesse snetido, o exercício de uma liberdade individual não pode violar direitos alheios, extamente o que vem ocorrendo no caso *sub judice*.

78. Nessa linha, não podem os réus execercerem o seu direito à liberdade religiosa por meio do esbulho dos espaços que pertencem e são possuídos pela ECOVILA e seus associados! Se desejam professar a fé que os conecta ao divino, que o façam em espaços próprios (locados, comprados, enfim), locais outros que não as dependências da ECOVILA SÃO JOSÉ.

79. A liberdade religiosa não autoriza, ainda, que os réus aliciem os associados da autora para que dela se desfiliem, passamdo a contribuir exclusivamente para a novel entidade criada, o CEFFLUVAM.

80. Já se demonstrou à exaustão que os réus fundaram a nova entidade à revelia do que foi determinado pela Assembleia Geral Extraordinária da ECOVILA, que aprovou a realização de um estudo prévio antes da criação de uma nova entidade, *verbis*:

> "*O Presidente da Assembleia proclamou aprovada, por maioria de votos, a seguinte deliberação da Assembleia Geral: será constituído um Grupo de Trabalho - GT para realizar um estudo aberto entre os associados em conjunto com o corpo de fardados da Igreja, para elaborar documentação interna a fim de atender as demandas da ICEFLU, para continuidade dos*

> *trabalhos espirituais do Santo Daime e de outras linhas dentro da ECOVILA,* ***sendo que os resultados desse estudo coletivo devem passar por decisão em Assembleia Geral Extraordinária****.*" (destacou-se)

81. Conforme demonstrado no tópico acima, os eventos promovidos pelos réus na pacata comunidade ambientalista atraem grande número de pessoas, se chocam com eventos previamente agendados pela ECOVILA e promovem grande transtorno para os moradores da localidade.

82. Por fim, imputar o cercemamento da liberdade religiosa a uma entidade que se estrutura sobre bases espirituais, como é a ECOVILA, beira a teratorologia.

(E) DA INTENÇÃO OCULTA NA CONSTRUÇÃO DA NARRATIVA DOS INDIGITADOS "DIREITOS HISTÓRICOS". REAL PRETENSÃO DE AQUISIÇÃO DE VALIOSOS IMÓVEIS POR MEIO DA USUCAPIÃO

83. Da leitura atenta da defesa impugnada salta aos olhos que a intenção oculta dos réus ao tentar construir uma narrativa de "*uma* evolução *espiritual, uma sucessão natural e legítima da posse do templo e demais áreas de uso comum da comunidade*" é a aquisição originária de valiossíma terra localizada na cidade de Florianóplis, a grande referência na cidade onde a fé do Santo Daime é praticada. Vejamos a alegação da defesa:

> "O CEFLUVAM - CENTRO ECLÉTICO DA FLUENTE LUZ UNIVERSAL VALDETE MOTA DE MELO (antigo

> CEFLUS) é uma organização religiosa que tem sua sede na Servidão Nelson Leopoldo dos Santos nº 500, Ecovila São José, Bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC, **desde o ano de 1991, estando neste mesmo local exercendo suas atividades religiosas de forma mansa, pacífica, contínua e habitual a mais de três décadas**."

84. Assim como a reprovável conduta do Sr. Enio à frente da criação do CEFLUVAM, a pretensão de adquirir por usucapião os espaços coletivos da ECOVILA fere de morte os mais basilares princípios sobre os quais a entidade se constituiu, conforme nos ensina o próprio Sr. Enio em suas sábias palavras ao celebrar os 30 anos da entidade: "*Esse foi o desafio, o primeiro desafio que nos enfrentamos como comunidade, buscando um local adequado, uma terra adequada para receber aquele movimento e depois de que isso se estabeleceu, eu acho que entra um segundo momento que é a compreensão profunda de que nós não somos donos da terra. Nós temos uma propriedade na terra mas a terra é um bem universal*". Que possamos ouvir a sabedoria do Sr. Enio por ele próprio:


que é a compreensão profunda
de que nos não somos donos da terra.


Nos temos uma propriedade na terra mas a terra e um bem universal.

85. É óbvio, mas não se pode deixar de registrar: o CEFLUVAM não exerceu posse mansa e pacífica nas terras universais da ECOVILA durante 30 (trinta) anos porque ele **sequer existia antes de 08 de setembro de 2024**; porque eventual desejo original de que os caminhos espirituais da ECOVILA fossem cindidos de seus aspectos materiais jamais se tornou realidade; e, por fim, mas não menos importante, porque a ECOVILA é fruto do sangue e do suor de seus associados e associadas, que entregaram tudo o que tinham para viver o sonho de uma vida comunitária e espiritual. **Em suma, a ECOVILA é terra de todos e não apenas daquele que já foi seu mais respeitado líder espiritual.**

(F) DOS ESTUDOS CIENTÍFICOS SOBRE A ECOVILA SÃO JOSÉ

86. Ao longo de sues 30 (trinta) anos, a autora foi objeto de diversos estudos científicos.

87. O estudo promovido por **Martini (2009)**[3] traz especial ênfase sobre a integração espiritual e comunitária da ECOVILA SÃO JOSÉ. O trabalho evidencia a associação como um único sistema organizacional, sem distinção entre dimensões espiritual e comunitária.

88. A tentativa dos réus de dissociar artificialmente a dimensão espiritual da estrutura comunitária da ECOVILA não encontra respaldo na própria literatura acadêmica que analisou a constituição da associação.

[3] Martini, R. G. (2009). *Educação e comunicação em ambiente associativo: website como um dispositivo de educomunicação*. Dissertação de Mestrado, UDESC. https://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/00006c/00006c96.pdf

89. Conforme demonstrado no Plano de Desenvolvimento Institucional da ECOVILA (Martini, 2009, p. 127), bem como na própria caracterização institucional da associação (anteriormente designada ACEPSJ), a organização se estrutura de forma integrada nas dimensões ambiental, comunitária e espiritual, não havendo qualquer separação orgânica entre tais esferas.

90. Tal estrutura demonstra que as práticas espirituais sempre estiveram inseridas no âmbito institucional da associação, e não como domínio exclusivo de entidade autônoma.

91. A literatura científica confirma, ainda, que o território da Ecovila São José é estruturado como espaço predominantemente coletivo, com uso regulado por instrumentos comunitários, inexistindo regime de apropriação exclusiva de áreas comuns (Gerhardinger et al., 2015, p. 4).[4]

92. Nesse contexto, qualquer tentativa de controle individualizado de espaços coletivos — como o trancamento do Centro de Convivência — configura ruptura do modelo organizacional da comunidade e caracteriza esbulho.

93. Outro aspecto identificado em pesquisas cinetíficas promovidas na ECOVILA SÃO JOSÉ advém de estudos antropológicos sobre ecovilas, que indicam que tais comunidades operam com formas plurais e não exclusivas de espiritualidade, baseadas em práticas compartilhadas e múltiplas (López Cabrera, 2017, p. 259).[5]

[4] Leopoldo Cavaleri Gerhardinger, Gustavo Câmara Mattos Martins, Alexandre Paulo Teixeira Moreira, Cristian Curti, & Cristiana Simão Seixas. (2014). *Social-Ecological Resilience at SÃO JOSÉ Ecovillage, South Brazil*. 128–143. https://doi.org/10.4324/9780203068472-10

[5] Cabrera, Magali López. Pequenas ações podem mudar o mundo: transformações e ecovilas. Tese de Doutorado. UFSC, 2017. https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/180898

94. A presente demanda não busca restringir práticas espirituais, mas assegurar que estas ocorram dentro das regras coletivas da associação, sem apropriação indevida de espaços comuns.

95. Registros etnográficos demonstram que o espaço sempre foi marcado por intensa circulação de pessoas, práticas e grupos, evidenciando seu caráter coletivo e relacional, e não de uso exclusivo por qualquer entidade (de Rose, 2010, p. 117 e 130).[6] Tal característica reforça a improcedência da tese de posse exclusiva alegada pelos réus.

96. Do estudo promovido por **Martins (2007)** extrai-se que a Ecovila São José possui estrutura consolidada de governança participativa, com planejamento comunitário formalizado por meio do Plano de Desenvolvimento Comunitário, conforme amplamente documentado em estudos técnicos (Martins, 2007, p. 10-17).[7] Tais elementos reforçam a legitimidade das normas internas e da atuação do Conselho Administrativo.

(G) DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

97. As provas documentais carreadas aos autos evidenciam que os réus faltam com a verdade em juízo litigando, portanto, de má fé. Nesse sentido, a legislação de regência:

[6] Santana De Rose, I., Esther, O. :, & Langdon, J. (n.d.). *Tata endy rekoe-Fogo Sagrado: Encontros entre os Guarani, a ayahuasca e o Caminho Vermelho*. http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/94689

[7] Martins, Gustavo. PROPOSTA DE UM MODELO PARA GESTÃO AMBIENTAL COMUNITÁRIA UTILIZANDO PRINCÍPIOS DA PERMACULTURA; ESTUDO DE CASO ACEPSJ, FLORIANÓPOLIS-SC. Trabalho de Conclusão de Curso. Univali, 2007. https://www.univali.br/Lists/TrabalhosGraduacao/Attachments/3181/gustavo.pdf

> Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
>
> (...)
>
> II - alterar a verdade dos fatos;

98. Nesse contexto, a condenação dos réus ao pagamento de multa a ser fixada por este MM. Ju[ízo entre 1 e 10% dez por cento do valor corrigido da causa é medida que se impõe, forte no artigo 81 do Código de Ritos.

(H) DA ORDEM DEFINITIVA DE REINTEGRAÇÃO DA POSSE PARA RETORNO AO *STATUS QUO*

99. Conforme mencionado alhures, na decisão acostada ao Evento 53, foi deferida a ordem de reintegração de posse, no seguinte sentido:

> "Dessa forma, restou devidamente demonstrada a ocorrência de esbulho possessório praticado pela ré CEFLUVAM e pelo Réu Enio, consubstanciado nos atos de impedimento ao acesso livre e regular dos associados demandante ECOVILA, **em desconformidade com a forma como a posse vinha sendo exercida anteriormente**.
>
> (...)
>
> Assim, a tutela liminar deve se limitar a preservar o *status quo*, assegurando a todos os possuidores o

> uso regular do local, vedando-se, especificamente, a prática de atos de turbação ou esbulho, tais como o trancamento de acessos ou impedimento de circulação, especialmente o espaço de convivência, sem que isso importe em exclusão da posse de qualquer das partes.
>
> (...)
>
> **A tutela ora concedida limita-se à preservação do status quo, assegurando a todos os possuidores o uso regular do imóvel, ficando expressamente vedada a prática de quaisquer atos de turbação ou esbulho**, tais como o trancamento de acessos ou o impedimento de circulação, especialmente no que se refere ao espaço de convivência, sem que tal medida implique exclusão da posse de qualquer das partes, a qual será oportunamente apreciada no julgamento de mérito. (sem grifos no original)

100. A decisão é brilhante, na medida em que alcança com perfeição o intento da autora por intermédio da presente ação: **o retorno ao *status quo***. O que a ECOVILA SÃO JOSÉ deseja é a vida como ela era antes da criação do CEFLUVAM e, assim, que sejam extirpadas todas as agruras que vem se abatendo sobre a comunidade, como o trancamento de seu Centro de Convivência, o impedimento de acesso dos associados às estruturas coletivas, a utilização indevida de espaços comuns para que a ré aufira vultosos; a realização de intervenções não autorizadas nas áreas comuns da autora e a cultura da beligerância.

101. É mister perquirir, assim, o que seria o *status quo* preservado por força de decisão que concedeu a liminar de reintegração de posse, ou seja, como funcionava a ECOVILA SÃO JOSÉ antes do CEFLUVAM ser criado:

(a) O Centro de Convivências da ECOVILA SÃO JOSÉ nunca foi trancado à chave pois sequer possuía uma fechadura! O espaço sempre esteve aberto para utilização, pelos associados, em conformidade com o Regimento Interno da entidade.

(b) Antes da criação do CEFLUVAM, toda e qualquer intervenção nas áreas de uso comum da ECOVILA SÃO JOSÉ era previamente aprovada pela Assembleia Geral, pelas Comissões Temáticas e pelo Conselho Administrativo. Nenhuma obra ou intervenção nas áreas comuns da associação foi realizada à revelia da administração da entidade, como reiteradamente os réus vem fazendo.

102. Os mutirões para intervenções não autorizadas nas áreas comuns da ECOVILA seguem sendo realizados pelos réus. As imagens que instruem a presente réplica evidenciam grandes intervenções sendo promovidas no lago da comunidade, à revelia do pedido do Conselho Administrativo para que as obras cessem imediatamente, colocando em risco o Sistema de Abastecimento de Água da comunidade:

Mariana Mancusi <marianamancusi.naturologia@gmail.com>, Marisa Prudencio <marisaprudenciomoreira@gmail.com>, Mirella Cursino <aperfeicoa.mirellacs@gmail.com>, Mirella Cursino <mirellaluzeamor@gmail.com>, Nelson Panich <nelsonpanichi@yahoo.com.br>, Neusa Farias <neusahackmann@gmail.com>, Nuria <nuriazul2000@yahoo.com.ar>, Paulo Henrique Coelho <paulinhohcoelho@gmail.com>, Rafael Gué Martini <rguemartini@gmail.com>, Rafael Moreira-Rafinha <rafaelprudenciomoreira@gmail.com>, Renata Rebello <caminhantedoceu.renata@gmail.com>, Ricardo Perin - Rica <ricardoforttiperin@gmail.com>, Rogério de Souza Duarte <rogarte@gmail.com>, rosemericurti@gmail.com, amikino888 <amikino888@gmail.com>, tlkschuck@ucs.br, Tupijara Rodrigues <tupijara@gmail.com>, Vaneza D`Avila <vaneza.maria13@yahoo.com>, vaneza.maria13@gmail.com, renanfreitas@hotmail.com, psisuelen.g@gmail.com

Prezados sócios da Ecovila e integrantes do CEFLUVAM,

Comunicamos e reiteramos que quaisquer obras, intervenções ou alterações nas áreas comuns da Ecovila São José devem ser previamente aprovadas em Assembleia Geral, conforme o Estatuto e o Regimento Interno, cabendo ao Conselho Administrativo a gestão e a administração desses espaços.

No caso específico do lago, esclarecemos que este integra o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Ecovila, o qual é conduzido de forma planejada, técnica e supervisionada por profissional habilitado. Considerando o contexto de mudanças climáticas, a Ecovila tem como diretriz investir na manutenção, proteção e segurança de seus mananciais, sendo o lago um elemento estratégico desse sistema.

Reconhecemos a importância de ações de limpeza e cuidado com o lago, porém reiteramos que qualquer intervenção deve ocorrer de forma articulada com o SAA, evitando riscos estruturais, ambientais ou operacionais ao sistema.

Diante disso, solicitamos que cessem imediatamente as intervenções não autorizadas e orientamos que eventuais propostas de manutenção ou melhoria sejam formalmente apresentadas ao Conselho Administrativo, por meio de projeto ou solicitação, ou encaminhadas à gerência comunitária, para análise técnica e deliberação nas instâncias competentes.

Contamos com a colaboração e o respeito às decisões coletivas e aos procedimentos institucionais da Ecovila São José.

Atenciosamente,
Conselho Administrativo
Ecovila São José

(c) Antes da criação do CEFLUVAM, a condução dos trabalhos espirituais era feita pelo **Conselho Espiritual da ECOVILA SÂO JOSÉ**, de forma que: as contribuições financeiras das pessoas que participam dos trabalhos espirituais eram direcionadas ao caixa da ECOVILA e eram utilizadas na manutenção dos espaços comuns e no pagamento das despesas desses espaços, como energia elétrica e insumos (lanches, papel higiênico, etc.); o calendário de atividades espirituais a serem realizadas nos espaços coletivos da ECOVILA era fruto de alinhamento entre a Comissão Espiritual e o Conselho Administrativo, possibilitando que outras oficinas e

atividade comunitárias também fossem realizadas em prol da comunidade.

(d) Todos os eixos sobre os quais a ECOVILA foi criada e estruturada – espiritual, comunitário e ambientalista - eram geridos por seus próprios membros, por meio da estrutura instituída em seu Estatuto e Regimento Interno (Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comissões Temáticas e Gerência Comunitária), com observância dos preceitos próprios da doutrina que professam e também das regras de convivência comunitárias criadas e aprimoradas há décadas.

103. Como brilhantemente declarado por este MM. Juízo, o retorno ao *status quo* é a solução para a contenda *sub judice*. De fato, a desejosa justiça somente será entregue quando a ECOVILA SÃO JOSÉ retomar o seu normal funcionamento em todos os seus eixos estruturantes – espiritual, comunitário e ambientalista - como sempre ocorreu desde o seu nascimento até a ocorrência do esbulho.

IV. DO PEDIDO

104. Restando totalmente infundada a tese de "direitos históricos" dos réus sobre o patrimônio da autora, a prolação de sentença para reintegração definitiva da ECOVILA SÃO JOSÉ na posse de suas áreas comuns, com o retorno ao *status quo*, é medida que se impõe, o que requer a autora.

105. Requer, também, a majoração da multa diária fixada nos autos em razão do descumprimento da decisão

liminar proferida, com envio de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime de desobediência.

106. Por fim, requer a condenação dos réus nas penas por litigância de má-fé.

107. Requer a autora a juntada de novos documentos e a oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, em audiência de instrução.

Termos em que,

pede deferimento.

Florianópolis/SC, 29 de abril de 2026.

[assinado digitalmente]
Priscila Paganini Costa Ferrari
OAB/SC 22.979

DOCUMENTOS ANEXOS:

1. Boletim de Ocorrência lavrado pelo Cefluvam após a retirada da fechadura do Centro de Convivência pelos associados da ECOVILA;
2. Vídeo produzido em 09 de abril de 2026, atestando que o Centro de Convivência foi novamente trancado pelos réus
3. Declaração testemunha Daniela - fechamento do Centro de Convivência
4. Declaração testemunha Celia – fechamento do Centro de Convivência
5. Vídeo produzido em 30 de abril de 2026, demonstrando que o Centro de Convivência permanece trancado pelos réus
6. Declaração testemunha Laura - fechamento do Centro de Convivência
7. Video comemorativo dos 30 anos da ECOVILA

8. Plano Diretor construído no ano de 1996
9. PDI – Projeto Fortalecer
10. Prestação de contas enviada por email em 2014, referente ao ano de 2013;
11. Video sobre o PPP;
12. Email no qual o corréu Enio orienta aos associados da Ecovila a se desfiliarem da entidade;
13. Ata Assembleia Geral Extraordinária.